



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EMENDA ADITIVA Nº 16/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em especial no que dispõe o Artigo 61, caput, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP, e considerando a análise e as considerações de todos os Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Echaporã-SP, e com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 22 e seguintes e também 210 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Echaporã-SP, resolver apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Diante da presente EMENDA ADITIVA, o Artigo 40 da SUBSEÇÃO XI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FISCAL, do Projeto de Lei nº 025/2018, passa a conter um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Gestão Fiscal será composta por 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete assessorar o Chefe do Executivo, dirigir e chefiar os funcionários colocados à sua disposição, e dirigir as ações aptas a:

I - gerir, coordenar e controlar o patrimônio municipal dos órgãos municipais da Administração Direta;

II - programar, implantar e gerir o sistema de gestão de documentos municipais e de arquivo público, assegurando a consulta aos processos municipais;

III - conceber, implantar e gerir sistema integrado de processos e de atendimento, garantindo acesso rápido e eficiente da população às informações e/ou serviços que pleiteia;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

IV - pesquisar e propor de modo permanente novas formas de organização (reestruturação, reformas) e de realização dos serviços municipais, visando à sua contínua melhoria e à redução de custos;

V - estabelecer e gerir Sistema Estratégico de Compras e Contratos

VI – Coordenar a análise e fiscalizar o cumprimento das seguintes metas:

a)- receita prevista e receita arrecadada de acordo com a LOA;

b)- despesa fixada e despesa executada de acordo com a LOA;

c)- diferença entre receita e despesa e avaliação do superávit ou déficit financeiro;

d)- análise dos restos a pagar e da redução esperada;

e)- análise das despesas com pessoal do Poder Executivo;

f)- análise das despesas com pessoal do Poder Legislativo;

g)- apuração do resultado financeiro (superávit/déficit);

h)- apuração da dívida fundada (aumento/redução);

i)- apuração dos pagamentos dos precatórios;

j)- repasses dos duodécimos a Câmara;

k)- atas de elaboração, avaliação e aprovação, pareceres e publicações realizadas;

l)- percentual de recebimento da dívida ativa;

m)- percentual de cancelamento da dívida ativa;

n)- repasses ao Regime Geral de Previdência Social, obedecendo o prazo legal;

VII – Dirigir e se responsabilizar pela elaboração do plano anual de execução dos contratos, bem como pela sua gestão, referente aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos e assegurar suporte técnico aos contratos, convênios, acordos e ajustes;

VIII – Dirigir os atos necessários à organizar, analisar e disponibilizar os dados referentes aos aspectos técnicos e financeiros dos contratos, convênios, acordos e ajustes, nos termos da legislação em vigor;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmeschapora@gmail.com

- IX – Gerir o recebimento das demandas de aquisições e apresentar proposta de plano de aquisição de bens e serviços em conformidade com as demandas da Secretaria;
- X – Gerir a emissão de ordem de serviços e de distribuição de cópias dos contratos e anexos;
- XI – Dirigir, quando for o caso e em conjunto com o preposto da empresa, as estratégias de execução, bem como traçar as metas de controle e acompanhamento do contrato;
- XII – Fiscalizar a execução contratual, contatando as unidades usuárias dos contratos, visando ao cumprimento pelas partes de todas as cláusulas do contrato;
- XIII – Avaliar, quando for o caso em conjunto com a pasta gestora do contrato, as vantagens e desvantagens das prorrogações contratuais;
- XIV – Gerir o controle dos prazos de vigências e da execução dos contratos, notificando todas as unidades sobre a instrução de novo processo licitatório, quando houver, com antecedência de 02 meses do seu termo final;
- XV – Propor alterações nos contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- XVI – Gerir a instrução de todos os processos de sanções, advindos do descumprimento de cláusulas contratuais, notificando os contratados dos processos de sanções, garantindo o devido processo legal, e, zelando para que sejam aplicadas, se o caso, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou pelo atraso injustificado, bem como rescindi-los, quando for o caso;
- XVII – Solicitar a inscrição, na dívida ativa do Município, das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;
- XVIII – Controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atividades contratuais, lavrando os aditamentos contratuais, encaminhando-os para aprovação, assinatura e publicação do seu extrato;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

- XIX – Certificar a regularidade fiscal dos contratados, e no caso de não comprovada, notificá-lo e reter seu pagamento até efetiva regularização;
- XX – Dirigir a execução das elaborações das minutas de contrato, com base no Termo de Referência ou processo administrativo, sugerindo modificações, inclusões ou exclusões de informações;
- XXI – Gerir a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes de preços ou repactuações;
- XXII – Gerir a avaliação dos preços praticados no mercado, visando a repactuação de preços, sempre que houver a possibilidade da prorrogação contratual;
- XXIII – Comunicar, em tempo hábil, seus superiores quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- XXIV – Certificar o recebimento definitivo do objeto contratado, exceto no caso de obras;
- XXV – encaminhar Nota Fiscal/Fatura/recibo ao Setor Contábil para pagamento, após a conferência dos valores e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- XXVI – responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.
- XXVII – efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Fiscal também é composta pelo Gerente do Departamento de Fiscalização e Controle de Cronogramas Físicos e Financeiros, em função gratificada, cujas atribuições estão previstas no Anexo VII.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Echaporã-SP, 06 de maio de 2019.

LUIS CESAS DO SANTOS
PRESIDENTE

GUSTAVO MACHARETE
VICE-PRESIDENTE

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
1ª SECRETÁRIA

NILTON GAZZOLA
2ª SECRETARIA



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

JUSTIFICATIVA.

O Chefe do Poder Executivo Municipal informou que o presente Projeto de Lei visa regularizar problema consistente na falta de atribuições dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais de Echaporã e que referido problema delonga muitos anos e tem causado muitos transtornos a todos os funcionários públicos, gerando inclusive Ação Civil Pública, fato que é do conhecimento de todos.

Pois bem, através da análise do Projeto de Lei se observa que o assunto em especial é a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã, logo, trata-se de um conteúdo com muitas informações e detalhes, que precisam ser expressamente bem escritos para possibilitar que os seus leitores possam ter fácil compreensão. Assim, a presente Emenda Aditiva objetiva viabilizar que o texto da lei seja de fácil compreensão em nome do princípio da transparência dos atos públicos e em nome do princípio da legalidade.

Convém dizer que a Emenda Aditiva não esta mudando a substância e/ou objeto do Projeto de Lei, que permanece intacto, mas tão apenas promovendo aditivo em seu Artigo 40, tornando-a mais clara em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal.